

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 04, DE 25 de abril de 1997

“Cria o Programa de CAIXA ESCOLAR no município de Sarzedo”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica criado o programa da CAIXA ESCOLAR neste município, que se regerá pelos princípios básicos contidos nesta Lei e específicos contidos em Estatuto próprio, a ser votado em Assembléia Geral e devidamente aprovado, por Decreto Municipal.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 2º - A CAIXA ESCOLAR é uma Sociedade Civil com personalidade jurídica própria, com sede neste município e fôro no município de Ibirité MG, e terá por finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando :

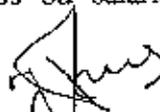
- I - Prestar assistência aos alunos carentes de recursos;
- II - contribuir para o funcionamento eficiente e criativo do ensino público municipal;
- III - promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;
- IV - Colaborar na execução de uma política de concepção da Escola, como agência comunitária em seu sentido mais amplo;

Parágrafo Único: Os objetivos da Caixa serão atingidos através das seguintes medidas :

- a - Fornecimento de alimentação, material escolar, livros didáticos, vestuário, calçado e auxílio para condução;
- b - aquisição de material de consumo ou permanente, com finalidade didática;
- c - participação em programas e serviços de educação e saúde, em especial os desenvolvidos pela comunidade;
- d - outras medidas compatíveis com a finalidade e os propósitos da Caixa, desde que expressamente autorizadas pela Assembléia Geral;

Art. 3º - É vedado à Caixa Escolar :

- I - locar imóveis;
- II - construir imóveis com recursos oriundos de subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder Público;
- III - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;
- IV - adquirir veículos;
- V - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;
- VI - complementar vencimentos ou salários dos servidores ou contratar pessoal para servir na Escola;



§ 1º - Não se inclui na proibição a que se refere o inciso II, deste artigo, a execução de reparos e pequenas obras que se destinem à conservação dos prédios na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - Para o regular funcionamento dos seus serviços, a CAIXA ESCOLAR poderá adquirir o material permanente e o de consumo que se fizer estritamente indispensável.

Art. 4º - A CAIXA ESCOLAR não tem fins lucrativos e sua duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São associados natos da CAIXA ESCOLAR os funcionários e o pessoal do magistério das Escolas Municipais, bem como os pais dos alunos ou seus responsáveis.

Parágrafo Único: Poderão ser aceitas outras pessoas da comunidade, que assinarem a ficha de admissão.

Art. 6º - São deveres dos associados: *

- I - prestigiar a sociedade, respeitando seu Estatuto e as decisões dos seus órgãos;
- II - comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- III - aceitar e desempenhar, com dignidade, os cargos para que forem eleitos;
- IV - participar das promoções e atividades realizadas pela CAIXA ESCOLAR

Art. 7º - São direitos dos Associados :

- I - votar e ser votado, nos termos do Estatuto.
- II - propor sugestões de interesse geral.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 8º - São Órgãos administrativos e deliberativos da CAIXA ESCOLAR :

- I - A Assembléia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal;

Art. 9º - Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos Órgãos referidos no artigo anterior, serão empossados mediante termo de compromisso e posse, assinado em livro próprio.

Art. 10 - Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, que serão consideradas como serviço relevante.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é órgão superior de deliberação, nos termos do Estatuto e compõe-se dos Associados de que trata o artigo 5º desta Lei.

Art. 12 - Compete-se à Assembléia Geral Ordinária :



II - eleger os membros do Conselho Fiscal e Suplentes, bem como o Secretário, Tesoureiro e seus Suplentes.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 13 - A Diretoria da CAIXA ESCOLAR será constituída de um Presidente, um Secretário e de um Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente será o Diretor ou o Coordenador da Escola.

§ 2º - O Secretário, o Tesoureiro e os seus respectivos suplentes serão escolhidos bianualmente, pela Assembléia Geral, sendo o primeiro dentre os pais de alunos ou responsáveis e, o segundo, dentre as pessoas do magistério ou da administração da Escola, permitida a reeleição.

Art. 14 - A competência da Diretoria será determinada no ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR, a ser votado pela Assembléia Geral e aprovado na forma do art. 1º desta Lei, cujo extrato deverá ser publicado no Órgão Oficial conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 03/97.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) Membros Efetivos e três (3) Suplentes, escolhidos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os pais de alunos ou responsáveis, e pessoas da comunidade, associados da Caixa.

Art. 16 - A competência do Conselho Fiscal será determinada no Estatuto da Caixa Escolar

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 17 - Constituem recursos da CAIXA ESCOLAR :

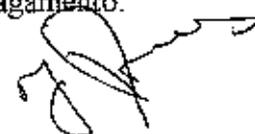
I - doações, subvenções e auxílios que forem concedidos pela União, Estado, Município, por participantes e entidades públicas ou privadas, associações de classe e quaisquer outras de caráter comunitário.

II - a renda de exploração de cantina e outros serviços que instituir, venda ou revenda de material escolar ou didático, produto de venda de ingressos e demais formas de contribuições para festas, exibições, bazares, prendas e de outras iniciativas ou promoções.

III - contribuições dos alunos, dos seus pais ou responsáveis, e de outras pessoas da comunidade ou não.

Art. 18 - Os recursos financeiros da CAIXA ESCOLAR serão depositados em conta a ser mantida em Estabelecimento Estadual de Crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

§ 1º - Será permitida a existência em caixa, de numerário em espécie, até o limite de um salário-mínimo vigente, para atender às despesas imediatas de pronto pagamento.



Art. 19 - Pela incorreta aplicação da renda, responderão solidariamente, os Membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento indevido.

Art. 20 - Encerrada a matrícula, a Diretoria da Caixa Escolar organizará a relação dos alunos que devem receber assistência, para isso velendo-se das informações que puder obter e dos critérios estabelecidos pelo Departamento Municipal da Educação.

Art. 21- Na aplicação dos recursos, relativamente às despesas, será, preferencialmente, obedecida a seguinte ordem :

- I - Alimentação, material escolar e livros didáticos.
- II - vestuário e calçado;
- III - assistência médica, farmacêutica e dentária;
- IV- auxílio para transportes;
- V - aquisição de material didático em geral para melhoria qualitativa do ensino que serão fornecidos a título de empréstimo

Parágrafo único : Excetuam-se quanto ao disposto deste artigo, os recursos oriundos de Órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, que forem transferidos para aplicação pré-determinada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os sócios da Caixa Escolar não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 23 - A dissolução da CAIXA ESCOLAR somente se efetuará na hipótese de deliberação por maioria qualificada de seus membros, passando os seus bens para outra Instituição congênere existente no município.

Parágrafo Único - A dissolução prevista neste artigo será formalizada mediante aprovação da Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim.

Art. 24 - O processo de prestação de contas da Caixa Escolar, obedecerá ao que, a respeito se dispuser o Tribunal de Contas do Estado e os órgãos de fiscalização do Departamento Municipal da Educação.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 25 de abril de 1997


JOSE PEDRO ALVES
Prefeito Municipal